

**LEI Nº 1.577, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.050 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA - FUNPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o § 4º ao Art. 3º da Lei Municipal nº 1.050 de 28 de outubro de 2009:

*“Art. 3º – (...)*

*§ 4º - Os servidores municipais nomeados para exercerem a função de Controlador Interno e Tesoureiro do FUNPREV, perceberão pelo exercício das respectivas funções, uma gratificação mensal correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), custeada por esta Autarquia Municipal.”*

Art. 2º- O valor da gratificação de que trata o § 4º do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.050 de 28 de outubro de 2009, será reajustado na mesma data e no mesmo índice concedidos aos servidores públicos do Município de Guimarães.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência Municipal de Guimarães.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no “Placard” da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 10 de fevereiro de 2022.

  
Adílio Alex dos Reis  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**  
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no “placard” da Prefeitura Municipal nesta data.  
Guimarães, 10 de 02/2022